



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 545 de 20 de Março de 1980.-

ESTABELECE ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS ASO FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL SC, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

Torna público à quem interessar possa que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida e Fixada a Escala Padrão de Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Guarujá do Sul SC, em toda sua forma, revogando a Lei Municipal nº 170/77 de 15 de Agosto de 1977, passando a vigorar a seguinte Redação de 20 de março de 1980

I - NIVEL DE PADRÕES:

- 1º - Diretor da Secretaria.....M até AZ
2º - Suplenta da SecretariaA " AG
3º - Servente contínuo da Câmara Municipal..A " Z

II - PADRÕES DE VENCIMENTOS:

Table with 6 columns: PADRÕES, Cr\$ Mensal, PADRÕES, Cr\$ Mensal, PADRÕES, Cr\$ Mensal. Lists various grades from A to AZ with corresponding monthly salaries.

Art. 2º - Servirá o Presente Padrão em casos de Portarias Expedidas pela Presidência da Câmara Municipal, nas quais obrigatoriamente deverá constar o Padrão pelo qual o Funcionário irá perceber, cfe. Artigo 1º da presente Lei.- a legislação fazceant

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei e, vigor, na data de sua publicação a partir de 01-de-janeiro de 1981

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em Data supra.-

Handwritten signature and date: 05 de maio 1980, CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal